

LEI Nº 1.950/2018.

ALTERA O INCISO III, ART. 13 DA LEI Nº 1.695/2014, ALTERA O PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS FIXADO NA LEI Nº 1.703/2014 E ALTERA A ALÍQUOTA SUPLEMENTAR PREVISTA NA LEI Nº 1.842/2016, TUDO EM CONFORMIDADE COM A AVALIAÇÃO ATUARIAL 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, em especial o que preconiza a Portaria Ministerial 403, de 10/12/2008, consubstanciada na Lei Federal 9.717/98 e na Lei Municipal nº 1.703/2014.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 13, inciso III, da Lei Municipal nº 1.695/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 13.....
III - contribuição dos entes municipais, na razão de 15,45% (quinze virgula quarenta e cinco por cento), incidentes sobre o valor da remuneração de contribuição paga aos segurados ativos;”**

Art. 2º O artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.842/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º - Fica instituída a alíquota suplementar previdenciária para o ano de 2020, sob a responsabilidade contributiva dos entes públicos municipais, no percentual de 22,47% (vinte e dois virgula quarenta e sete por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores efetivos municipais.
§1º - O percentual apresentado no caput do artigo aparece pela soma da alíquota suplementar vigente no total de 19,13 % (dezenove vírgula treze por cento) mais a soma da alíquota suplementar do ano de 2020 que ficou estabelecida em 3,34 % (três vírgula trinta e quatro por cento).
§2º - O valor da alíquota suplementar anual de 2020 foi determinada pela avaliação atuarial realizada pela Caixa Econômica Federal com dados do ano de 2017.
§3º - O percentual da alíquota suplementar anual para os anos de 2018 e 2019 será mantida conforme previsto na Lei Municipal nº 1.842/2016 com as alíquotas de 16,18% (dezesseis vírgula dezoito por cento) e 19,13% (dezenove vírgula treze por cento) respectivamente.
§4º - A partir do 1º dia de janeiro de 2020 o percentual previsto no caput será**

aumentado em 3,34% (três vírgula trinta e quatro por cento) por ano, durante 18 (dezoito) anos, compreendidos de janeiro de 2020 a janeiro de 2038, salvo nova disposição legal, embasada em reavaliação atuarial”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo devida a implementação da alíquota do custo normal definida no artigo 1º da presente Lei, a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta Lei.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Macaíba – RN, 25 de junho de 2018.

Fernando Cunha Lima Bezerra
Prefeito Municipal